

matrícula 106.461-02 como Secretário, para comporem a Comissão Processante, responsável pela respectiva apuração. Art. 3º - DETERMINAR que se proceda a citação do(a)s acusado(a)s e/ou defensor legal, nos termos do art. 57 e ss., da Lei Complementar nº 0037/2007, que instituiu o Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza, para participar(em) do processo e dele se defender(em). Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ DE FORTALEZA, em 04 de setembro de 2020. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **José Maria Barbosa Soares - SECRETÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ.**

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 0157, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020 – GMF - O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas e por meio da Lei Complementar 0176 de 19 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso VII do Decreto nº 13.297 de 10 de fevereiro de 2014 publicado no Diário Oficial do Município de 11 de fevereiro de 2014, que fixa as competências dos Ordenadores de Despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal e dá outras providências. RESOLVE, Art. 1º - Reconhecer a dívida referente ao pagamento de Direitos Rescisórios do servidor exonerado RONALDO DOS SANTOS BRAGA, matrícula nº 56.083-01, no valor de R\$ 947,87 (novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos). Art. 2º - A despesa deve correr a conta da dotação orçamentária 17.102.06.122.0001.2195.0012, e do Elemento de Despesa 31.90.94 - Indenizações Restituições Trabalhistas, consignada no vigente orçamento deste órgão e fonte pagadora 0.1.001.0000.00.01. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de setembro de 2020. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **Marcílio Linhares Távora - DIRETOR EM EXERCÍCIO.**

*** **

PORTARIA Nº 0158, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020 – GMF - O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas e por meio da Lei Complementar 0176 de 19 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso VII do Decreto nº 13.297 de 10 de fevereiro de 2014 publicado no Diário Oficial do Município de 11 de fevereiro de 2014, que fixa as competências dos Ordenadores de Despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal e dá outras providências. RESOLVE, Art. 1º - Reconhecer a dívida referente ao pagamento de Direitos Rescisórios (Férias vencidas 2012/2013; 01/12 avos férias proporcionais 2013/2014 e 03/12 avos de 13º salário proporcional 2013) da servidora exonerada, GILVÂNIA SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula nº 73.284-01, no valor de R\$ 3.467,13 (três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e treze centavos). Art. 2º - A despesa deve correr a conta da dotação orçamentária 17.102.06.122.0001.2195.0012, e do Elemento de Despesa 31.90.94 - Indenizações Restituições Trabalhistas, consignada no vigente orçamento deste órgão e fonte pagadora 0.1.001.0000.00.01. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de setembro de 2020. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **Marcílio Linhares Távora - DIRETOR EM EXERCÍCIO.**

*** **

PORTARIA Nº 0159, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020 – GMF - O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas e por meio da Lei Complementar 0176 de 19 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso VII do Decreto nº 13.297 de 10 de fevereiro de 2014 publicado no Diário Oficial do Município de 11 de fevereiro de 2014, que fixa as competências dos Ordenadores de Despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal e dá outras providências. RESOLVE, Art. 1º - Reconhecer a dívida referente ao pagamento de Direitos Rescisórios (férias integrais 2007/2008; férias integrais 2008/2009; 03/12 avos de férias proporcionais 2009/2010 e 07/12 avos de 13º salário de 2009) ao servidor exonerado LUIZ ALBERTO AGUIAR SANTOS, matrícula nº 55.345-01, no valor de R\$ 3.955,91 (três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos). Art. 2º - A despesa deve correr a conta da dotação orçamentária 17.102.06.122.0001.2195.0012, e do Elemento de Despesa 31.90.94 - Indenizações Restituições Trabalhistas, consignada no vigente orçamento deste órgão e fonte pagadora 0.1.001.0000.00.01. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de setembro de 2020. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **Marcílio Linhares Távora - DIRETOR EM EXERCÍCIO.**

*** **

PORTARIA Nº 0160, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020 – GMF - O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas e por meio da Lei Complementar 0176 de 19 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso VII do Decreto nº 13.297 de 10 de fevereiro de 2014 publicado no Diário Oficial do Município de 11 de fevereiro de 2014, que fixa as competências dos Ordenadores de Despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal e dá outras providências. RESOLVE, Art. 1º - Reconhecer a dívida referente ao pagamento de Direitos Rescisórios (09/12 avos férias proporcionais 2012/2013 e 13º salário proporcional 2012) da servidora exonerada, ADRIANA MELO SOARES SAVI, matrícula nº 73.438-01, no valor de R\$ 1.502,97 (hum mil, quinhentos e dois reais e noventa e sete centavos). Art. 2º - A despesa deve correr a conta da dotação orçamentária 17.102.06.122.0001.2195.0012, e do Elemento de Despesa 31.90.94 - Indenizações Restituições Trabalhistas, consignada no vigente orçamento deste órgão e fonte pagadora 0.1.001.0000.00.01. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de setembro de 2020. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **Marcílio Linhares Távora - DIRETOR EM EXERCÍCIO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

(Publicação original no Diário Oficial do Município de Fortaleza – DOM/CE, nº 16.801, de 02 de setembro de 2020, páginas 04/05.)

PORTARIA Nº 35/2020 - SEFIN

Estabelece a metodologia e os procedimentos para cálculo dos indicadores de apuração da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação Tributária (GEFAT), na forma do art. 3º, § 6º da Lei Comple-

mentar nº 23/2005, regulamentado pelo Decreto nº 14.739/2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal de Fortaleza, em especial, pelo art. 3º da Lei Complementar nº 23, de 5 de setembro de 2005, e alterações posteriores, e ainda, tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.893, de 22 de setembro de 2005 e posteriores alterações. CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto nº 14.739, de 14 de julho de 2020, que prevê que a apuração da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação Tributária – GEFAT, a que fazem jus os servidores da Secretaria Municipal das Finanças, far-se-á com base em três indicadores: desempenho da arrecadação, gerenciamento de custeio e resolutividade do atendimento remoto; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer metodologia de cálculo das metas e demais procedimentos relacionados aos indicadores previstos no Decreto nº 14.739/2020, para fins de apuração dos valores a serem pagos a título de Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação Tributária (GEFAT); CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de operacionalizar as normas contidas no Decreto nº 14.707, de 14 de junho de 2020, que institui o Modelo de Gestão e Governança Pública para Resultados, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças. RESOLVE: Art. 1º - Fixar a metodologia e demais procedimentos para cálculo dos valores a serem pagos a título de Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação Tributária (GEFAT), em consonância ao disposto nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 14.739, de 14 de julho de 2020. Art. 2º - Para fins do disposto nesta Portaria considera-se: I - Meta: objetivo ou desafio mensurável, específico, atingível, realista, a ser alcançado num determinado intervalo de tempo; e, II - Indicador: métrica ou medida de desempenho que possibilita avaliar o que está sendo executado e gerenciar de forma adequada para o atingimento das metas e alcance os objetivos estratégicos. Art. 3º - Nas hipóteses de decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública no Município de Fortaleza, nos termos do art. 3º, § 6º da Lei Complementar nº 23/2005, alterada pela Lei Complementar nº 292/2020, e art. 1º do Decreto nº 14.739/2020, a GEFAT será apurada levando em consideração os seguintes indicadores: I - Desempenho da Arrecadação: mensurado de acordo com o esforço de recuperação da arrecadação dos tributos municipais, medido através do Índice de Desempenho da Receita Tributária, considerando a arrecadação decorrente dos tributos municipais (ISSQN, IPTU, ITBI, CIP e Taxas), seja em razão da obrigação principal, seja das acessórias, bem como os acréscimos moratórios sobre eles incidentes (atualização, multa e juros); II - Gerenciamento do Custeio: mensurado esforço em reduzir custos e otimizar a aplicação de recursos na Secretaria Municipal das Finanças, medido por meio do Índice de Comprometimento do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF) com o Custeio; e III - Resolutividade de Atendimento Remoto: mensurado levando em consideração a resolução ágil e efetiva dos atendimentos efetuados de forma remota, medido por meio do Índice de Resolutividade das Demandas do Fale com a SEFIN. Parágrafo Único. Os indicadores de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo, serão apurados de acordo com os parâmetros descritos no Anexo Único desta Portaria. Art. 4º - Os resultados obtidos nos indicadores de que trata o art. 3º, incisos I, II e III serão confrontados com as metas estabelecidas para o mês de referência, para fins de cálculo do percentual de atingimento das metas, na forma do art. 5º desta Portaria. Art. 5º - Compete à Comissão Permanente de Produtividade e Educação Fiscal (CPPEF), estabelecer as metas mensais dos indicadores a que se refere o art. 3º desta Portaria, para fins de para fins de pagamento da GEFAT, levando em consideração os estudos técnicos e/ou resultados obtidos a partir do Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal das Finanças. § 1º - As metas de que trata o caput deste artigo poderão ser revistas com o visto de ajustá-las, por deliberação da CPPEF, na forma do seu Regimento, e nos termos do § 1º,

alínea "a" do Decreto nº 11.893, de 22 de setembro de 2005, alterado pelo Decreto nº 12.951, de 24 de abril de 2012. § 2º - A Ata de reunião da comissão que estabelecer as metas dos indicadores instruirá processo administrativo, que deverá ser arquivado no setor responsável da Coordenadoria Administrativo Financeira, sendo o seu acesso fraqueado a qualquer interessado. § 3º - Ato do Secretário Municipal das Finanças dará publicidade às metas mensais estabelecidas pela CPPEF, no Diário Oficial do Município. Art. 6º - Para fins de pagamento da GEFAT, adotar-se-á média aritmética simples dos resultados de alcance das metas dos indicadores de desempenho de arrecadação, de gerenciamento do custeio e de resolutividade do atendimento remoto, pela seguinte fórmula:

$$GEFAT = \frac{\sum \% \text{ATINGIMENTO DA META DOS INDICADORES}}{3}$$

Parágrafo Único - O resultado obtido de acordo com o disposto no caput deste artigo determinará o valor a ser pago, à título de GEFAT, obedecendo os seguintes intervalos: I - a partir de 90%: GEFAT devida em seu valor integral; II - de 80% a 89,99%: GEFAT devida em 90% de seu valor; III - de 70% a 79,99%: GEFAT devida em 80% de seu valor; IV - de 50% a 69,99%: GEFAT devida em 70% de seu valor; e V - menor que 50%: a GEFAT não será devida. Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, em Fortaleza-CE, aos 15 de julho de 2020. **Jurandir Gurgel Gondim Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.** (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO).

ANEXO ÚNICO
INDICADORES DOS PARÂMETROS AVALIADOS PARA
PAGAMENTO DA GEFAT
(ART. 4º DESTA PORTARIA)

I – INDICADOR DO DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO

INDICADOR DE DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO	
Índice de Desempenho da Receita Tributária	
Objetivo Estratégico:	Aumentar a Receita de Maneira Sustentável
Descrição do indicador:	Mede a representatividade da receita tributária municipal, considerando ISS, IPTU, ITBI, CIP, Taxas, Contribuição de Melhoria, Juros e Multas, de forma acumulada a partir de julho de 2020, comparativamente ao mesmo período de 2019, visando avaliar o esforço de recuperação da arrecadação dos tributos municipais.
Frequência de medição:	Mensal
Como medir:	$[(Arrecadação \text{ da receita tributária acumulada a partir do mês de julho de } 2020) / (Arrecadação \text{ da receita tributária acumulada a partir do mês de julho de } 2019)] * 100$
Polaridade:	Maior melhor
Responsável pelos dados:	Coordenadoria de Administração Tributária (CATRI)
Linha de base:	Disponível no sistema GRPFOR-FC e BI
Descrição da Meta:	Elevar para 91,3%, dado o contexto da pandemia, a representatividade da receita tributária municipal até dezembro de 2020, a partir de julho, em relação ao mesmo período de 2019.

II – INDICADOR DO DESEMPENHO DE GERENCIAMENTO DO CUSTEIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 11 DE SETEMBRO DE 2020

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 10

INDICADOR DE GERENCIAMENTO DE CUSTEIO	
Índice de Comprometimento do FIDAF com Custeio	
Objetivo Estratégico:	Garantir Excelência na Gestão Financeira e Orçamentária
Descrição do indicador:	Mede a relação entre as despesas com custeio empenhadas e liquidadas na unidade orçamentária FIDAF e as receitas de 1% (um por cento) provenientes da arrecadação nos termos do disposto no art. 5. da Lei Complementar N.º 210/15, ambas acumuladas no período e referentes ao exercício corrente, visando o esforço em reduzir custos e otimizar a aplicação de recursos na SEFIN.
Frequência de medição:	Mensal
Como medir:	(Despesa acumulada de custeio empenhada e liquidada no FIDAF do exercício corrente/Receita acumulada com o repasse de 1% da arrecadação do exercício corrente)*100
Polaridade:	Maior pior
Responsável pelos dados:	Coordenadoria Administrativa-Financeira
Linha de base:	Disponível no sistema GRPFOR-FC
Descrição da Meta:	Otimizar em 60% a despesa acumulada de custeio empenhada e liquidada no FIDAF do exercício corrente, em relação à receita acumulada com o repasse de 1% da arrecadação do exercício corrente.

III – INDICADOR DO DESEMPENHO DE RESOLUTIVIDADE DE ATENDIMENTO REMOTO

INDICADOR DE RESOLUTIVIDADE DE ATENDIMENTO REMOTO	
Índice de Resolutividade das Demandas do Fale com a SEFIN	
Objetivo Estratégico:	Atender ao Cidadão/Contribuinte com Acolhimento e Resolutividade
Descrição do indicador:	Mede a relação entre o quantitativo das respostas aos cidadãos-contribuintes no Fale com a SEFIN no mês e as demandas recebidas dentro do mês, considerando a resolução ágil e efetiva dos atendimentos de forma remota.
Frequência de medição:	Mensal
Como medir:	(Quantitativo de demandas respondidas aos cidadãos-contribuintes do Fale com a Sefin no mês/Quantitativo de demandas recebidas pelo Fale com a SEFIN dentro do mês)*100
Polaridade:	Maior melhor
Responsável pelos dados:	Coordenadoria de Administração Tributária (CATRI)
Linha de base:	Disponível no sistema Fale com a SEFIN
Descrição da Meta:	Responder 95% das demandas recebidas dentro do mês no Fale com a SEFIN.

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ATO Nº 2215/2020 - SEPOG - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe Artigo 1º do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013, e de acordo com o Processo nº P191984/2020, RESOLVE designar, em substituição, ROBERTA VALONHA LIMA DE ALMEIDA, como Conselheiro(a) do(a) Conselho Tutelar IV, do Município de Fortaleza, de acordo com o Art. 23, da Lei nº 9843, de 11.11.2011, DOM de 01.12.2011 e Art. 1º, da Lei Complementar nº 0199, de 12.02.2015, vinculado à Fundação da Criança e da Família Cidadã - FUNCI, no impedimento temporário do(a) Titular DANILO RIBEIRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 109324-02, no período de 15.08.2020 a 15.11.2020. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 28 de agosto de 2020. **Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 2216/2020 - SEPOG - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe Artigo 1º do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013, e de acordo com o Processo nº P204094/2020, RESOLVE designar, em substituição, JORGE LUIZ ARAGÃO MENDES, como Conselheiro(a) do(a) Conselho Tutelar III, do Município de Fortaleza, de acordo com o Art. 23, da Lei nº 9843, de 11.11.2011, DOM de 01.12.2011 e Art. 1º, da Lei Complementar nº 0199, de 12.02.2015, vinculado à Fundação da Criança e da Família Cidadã - FUNCI, no impedimento temporário do(a) Titular RODRIGO CABRAL MOREIRA, matrícula nº 109327-02, no período de 15.08.2020 a 15.11.2020. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 28 de agosto de 2020. **Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 2217/2020 - SEPOG - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe Artigo 1º do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013, e de acordo com o Processo nº P193451/2020, RESOLVE designar, em substituição, ALRENIZA PEREIRA DA SILVA CABRAL, como Conselheiro(a) do(a) Conselho Tutelar I, do Município de Fortaleza, de acordo com o Art. 23, da Lei nº 9843, de 11.11.2011, DOM de 01.12.2011 e Art. 1º, da Lei Complementar nº 0199, de 12.02.2015, vinculado à Fundação da Criança e da Família Cidadã - FUNCI, no impedimento temporário do(a) Titular FRANCISCO HENRIQUE FERREIRA LIMA, matrícula nº 71391-06, no período de 15.08.2020 a 15.11.2020. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 28 de agosto de 2020. **Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 2218/2020 - SEPOG - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe Artigo 1º do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013, e de acordo com o Processo nº P192122/2020, RESOLVE designar, em substituição, ARTUR JUVÊNCIO DE FREITAS, como Conselheiro(a) do(a) Conselho Tutelar II, do Município de Fortaleza, de acordo com o Art. 23, da Lei nº 9843, de 11.11.2011, DOM de 01.12.2011 e Art. 1º, da Lei Complementar nº 0199, de 12.02.2015, vinculado à Fundação da Criança e da Família Cidadã - FUNCI, no impedimento temporário do(a) Titular MARCOS PAULO LOPES DE SOUSA CAVALCANTE, matrícula